

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof.^o Moysés Henrique dos Santos

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO
DE SÃO JOÃO DE MERITI.**

Autoria: Vereadores

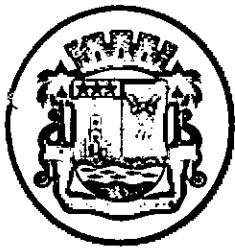
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1º Fica concedido abono salarial, a ser pago mensalmente, aos servidores da Câmara Municipal de São João de Meriti, nos seguintes percentuais :

- I. No Percentual de até 100% do símbolo;**
- II. No Percentual de até 75% do símbolo;**
- III. No Percentual de até 50% do símbolo;**

Parágrafo Único: O percentual a ser pago à cada servidor será determinado e autorizado pela Presidência da Câmara de Vereadores de São João de Meriti.

Art. 2º Serão contemplados com o abono de que trata esta lei os servidores legislativos, independentemente do nível hierárquico e valor da remuneração.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

§ 1º - Não terá direito ao abono salarial o servidor que possuir mais de uma falta não justificada no mês de referência do pagamento do abono.

Art. 3º O abono salarial não será incorporado aos vencimentos ou vantagens do servidor, para qualquer efeito.

Art. 4º A despesa decorrente da aplicação da presente lei será suportada pela dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JOÃO DANTAS DE MELLO

Vereador


OTO JANES LEITE DE OLIVEIRA

Vereador


AMILTON MACHADO DOMINGUES

Vereador


RODRIGO RODRIGUES DA SILVA

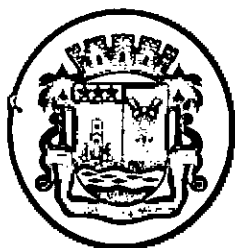
Vereador


MARCOS HENRIQUE MATOS DE AQUINO

Vereador


CARLOS AUGUSTO BECA MOUTINHO

Vereador



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos



JEFFERSON DA COSTA MARTIN

Vereador



ACYR ALVES DE ARAÚJO JUNIOR

Vereador



ELIAS NUNES QUEIROZ

Vereador

ERNANE ALEIXO

Vereador



JOÃO CARLOS DE MORAES ROCHA

Vereador



ROBERIO PAES

Vereador



GIOVANI DELPE DE ABREU Jr

Vereador



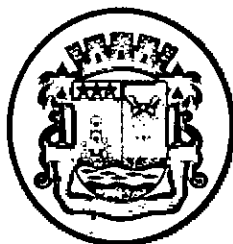
CARLOS HENRIQUE M. DE QUEIROZ

Vereador



JULIO RICARDO DOS SANTOS HENRIQUES

Vereador



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa instituir o pagamento do ABONO SALARIAL mensal .

O Pagamento de um abono ou gratificação baseia-se no princípio da **legalidade** (art. 37 da Constituição Federal), exigindo previsão em lei específica para cada tipo de acréscimo remuneratório.

As gratificações funcionam como incentivos pecuniários (recompensa) pelo exercício de funções especiais, aumento de produtividade, ou em razão da natureza do trabalho.

Solicitamos a aprovação da presente resolução por esta Casa Legislativa para que produza os seus efeitos legais .

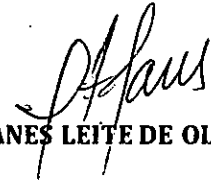


Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos



JOÃO DANTES DE MELLO

Vereador



OTO JANES LEITE DE OLIVEIRA

Vereador



AMILTON MACHADO DOMINGUES

Vereador



RODRIGO RODRIGUES DA SILVA

Vereador



MARCOS HENRIQUE MATOS DE AQUINO

Vereador



CARLOS AUGUSTO BEÇA MOUTINHO

Vereador



JEFFERSON COSTA MARTIN

Vereador



ACYR ALVES DE ARAÚJO JUNIOR

Vereador




Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos


ELIAS NUNES QUEIROZ

Vereador

ERNANE ALEIXO

Vereador


JOÃO CARLOS DE MORAES ROCHA

Vereador


ROGÉRIO PAES

Vereador


GIOVANI LEITE DE ABREU JR
Vereador


CARLOS HENRIQUE M. DE QUEIROZ
Vereador


JULIO RICARDO DOS SANTOS HENRIQUES
Vereador